



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 244/2006

Aprova o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a estruturação da Guarda Municipal de Umuarama;

CONSIDERANDO as atribuições legais contidas no Artigo "91-I A" da Lei Orgânica Municipal vigente;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Complementar-Nº 165/2006;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama, é superficial no que se refere às medidas disciplinares aplicáveis aos Guardas Municipais;

CONSIDERANDO ser fundamental a disciplina, o respeito e a rápida concretização das medidas corretivas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Umuarama – R.D.G. – contido no anexo único, com 50 artigos, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 299/91 de 02 de dezembro de 1.991.

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de outubro de 2006.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


PEDRO ARILDO RUIZ FILHO
Secretario de Administração e Fazenda

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital do Paraná"

DECRETO Nº 7.830

DE 22 DE OUTUBRO DE 2006

DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

DECRETO Nº 7.830

DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 22 DE OUTUBRO DE 2006
DE Nº 7.830
UMUARAMA, 23 DE OUTUBRO DE 2006
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE UMUARAMA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais de Disciplina e Hierarquia.

Art. 1º. Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever de cada um.

Parágrafo único. São manifestações essenciais da disciplina:

- I- A pronta obediência às ordens superiores;
- II- A pronta obediência às prescrições dos regulamentos, normas e leis;
- III- A correção de atitudes;
- IV- A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

Art. 2º. Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes da carreira da Guarda Municipal, subordinando as de uma aos de outra e estabelecendo uma escala pela qual sob este aspecto, são, uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

Parágrafo 1º. – São Superiores Hierárquicos ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I- O Prefeito Municipal;
- II- O Vice-Prefeito Municipal;
- III- O Secretário da Defesa Social.

Parágrafo 2º. – A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao inferior, a quem ela impõe o dever de obediência.

Parágrafo 3º. – A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o Parágrafo Primeiro deste artigo, é regulada pela graduação.

Parágrafo 4º. – Havendo igualdade de graduação, terá precedência:

- a) O que tiver concluído o curso ou concurso ao cargo superior;
- b) O mais antigo;
- c) O que tiver obtido melhor classificação no curso de formação.

CAPÍTULO II

Dos deveres dos Guardas Municipais

Art. 3º. Como servidor da Prefeitura Municipal:

- a) Estar sempre pronto para as exigências normais e as emergências exigidas pelo Município de Umuarama;
- b) Dedicar-se ao exercício do cargo colocando os interesses da corporação acima de suas conveniências pessoais;
- c) Praticar com galhardia os deveres cívicos próprios de todo cidadão;
- d) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os preceitos legais e disciplinares;
- e) Demonstrar sempre elevação de caráter, firmeza e decisão em todas as situações;
- f) Tomar iniciativa logo e sempre que as circunstâncias o exigirem;
- g) Aperfeiçoar suas qualidades morais e elevar o nível de seus conhecimentos e de capacidade funcional;
- h) Dignificar o cargo ou emprego que exerce, mantendo íntegro o seu prestígio, o princípio da autoridade e da hierarquia e respeito às leis, regulamentos e ordens de serviço;
- i) Cultivar o sentimento de responsabilidade e destemor;
- j) Ser leal em todas as circunstâncias;
- k) Ser ativo e perseverante no exercício do cargo ou da função;
- l) Manter espírito de camaradagem;
- m) Observar os preceitos sociais e de boa educação;
- n) Ser justo e reto no seu procedimento e também nas decisões tomadas em relação aos seus subordinados;
- o) Ser ativo, dentro da disciplina e da boa educação;
- p) Assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;
- q) Permitir adequada iniciativa de seus subordinados, estimulando e desenvolvendo neles a aptidão para agirem por si;
- r) Tomar em consideração as sugestões dos subordinados, quando manifestamente de acordo com os preceitos legais e regulamentares;
- s) Exercer o poder disciplinar que lhe é legalmente atribuído;

Art. 4º. Como integrante da Guarda Municipal:

- a) Apresentar-se ao subdiretor ou ao chefe do serviço de plantão estando de folga, sempre que haja ameaça de perturbação da ordem pública e em casos de emergência;
- b) Comunicar, a quem de direito, toda falta praticada por elementos da corporação;
- c) Fazer uso de suas armas somente no caso de extrema necessidade ou legítima defesa;
- d) Garantir a integridade física e a vida das pessoas que detiver ou prender;
- e) Participar a inspetoria administrativa ou o setor encarregado do controle de pessoal da Guarda, a mudança de endereço, no prazo máximo de 08 (oito) dias;
- f) Respeitar a crença religiosa alheia e seus ministros;

- g) Respeitar as autoridades municipais, estaduais e federais, bem como as imunidades dos parlamentares e dos representantes diplomáticos estrangeiros;
- h) Tratar com carinho enfermos e feridos, animando-os, confortando-os e abstendo-se de exclamações de espanto, desolação ou repugnância;
- i) Estar sempre asseado, uniforme limpo, cabelo cortado, bigode aparado e cabelo preso para o sexo feminino;

Art. 5º. Como Agente de Segurança:

- a) Ter especial cuidado ao dar ordens, a fim de que estas sejam oportunas, claras e exeqüíveis e certificar-se do seu fiel cumprimento, ajudando o mesmo a cumpri-las quando as circunstâncias assim o exigirem;
- b) Prender em flagrante as pessoas que encontrar na prática de crime ou contravenção, conduzindo-as às autoridades competentes;
- c) Revistar as pessoas que detiver ou prender;
- d) Deter os que praticarem desordens ou escândalos;
- e) Deter os que praticarem depredações;
- f) Deter os que dirigirem veículos em estado de embriagues ou com notória imperícia;
- g) Deter os que, sem a devida autorização, portarem armas;
- h) Deter os que apresentarem indícios de prática de delitos e os que forem surpreendidos destruindo vestígios dos mesmos ou acidente;
- i) Deter os que faltarem com o devido respeito a qualquer pessoa;
- j) Deter os que desacatarem autoridades ou servidor público no exercício de suas funções;
- k) Comunicar à autoridade policial, todo e qualquer acidente, incêndio, inundação, desabamento, atropelamento e encontro de cadáver;
- l) Comunicar ainda a ruptura de cabos elétricos, fios telefônicos, telegráficos, de encanamento de água, gás e esgotos;
- m) Comunicar à autoridade competente a informação de ajuntamentos ilícitos;
- n) Encaminhar à autoridade competente as crianças extraviadas;
- o) Comunicar o encontro de residências abertas, estando ausentes seus moradores;
- p) Comunicar o encontro de veículos abandonados, em rua deserta ou lugar ermo;

Art. 6º. Cumpre também aos componentes da Corporação:

- a) Atender com presteza a gritos de socorro;
- b) Acorrer a lugar onde tiver sido praticados o crime e auxiliar as autoridades policiais presentes;
- c) Prestar auxílio em tudo quanto esteja ao seu alcance para manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- d) Entregar à autoridade policial competente, objetos ou valores que tiver achado;
- e) Socorrer as pessoas que estiverem em iminente perigo de vida;
- f) Solicitar socorro médico para pessoas acometidas de mal súbito ou que hajam sofrido acidente;
- g) Auxiliar crianças, enfermos e pessoas idosas a atravessarem a via pública, mormente em lugar de trânsito intenso;

- h) Prestar atenciosa e delicadamente as informações que lhe forem solicitadas e que não envolvam assunto de caráter reservado;
- i) Impedir que o trânsito de pedestres ou de veículos seja prejudicado ou interrompido nas vias públicas, sem a devida autorização;
- j) Obstar que delinqüente após a prisão lance fora objetos que possam elucidar o crime, testemunhando, sempre que possível o achado e a identidade desses objetos se, apesar da vigilância, forem destruídos;
- k) Abster-se de tocar em móveis, objetos, armas, roupas ou papéis existentes no local do crime, bem como não andar na área respectiva e impedir que outros o façam, salvo as autoridades policiais competentes, e cumprindo-lhes, outrossim, resguardar as manchas de sangue, pegadas, sulco de veículos e outros vestígios que possam interessar aos peritos criminais;
- l) Apresentar a quem de direito, comunicação escrita do serviço realizado;
- m) Cumpra aos Guardas Municipais, zelar pela disciplina e nome da corporação, impondo-lhes procedimento irrepreensível na vida pública e particular, primar pela correção de atitudes e maneiras, pela sobriedade da linguagem falada e escrita e pela discrição.

CAPÍTULO III

Da esfera da ação disciplinar

Art. 7º. Estão sujeitos a este regulamento todos os componentes de Carreira da Guarda Municipal ainda que desuniformizados:

Parágrafo 1º. – A carreira a que se refere este artigo compreende as seguintes classes:

- a) Diretor;
- b) Subdiretor;
- c) Inspetor de Área
- d) Inspetor;
- e) Guarda Municipal de 1ª Classe;
- f) Guarda Municipal de 2ª Classe;
- g) Guarda Municipal de 3ª Classe;
- h) Aluno;

Parágrafo 2º. – Será usada a expressão “Guarda” para designar de um modo genérico os componentes de Carreira de Guarda Municipal;

Parágrafo 3º. – O Guarda Municipal está sempre subordinado à disciplina básica da corporação onde quer que exerça suas atividades.

CAPÍTULO IV

Das proibições do uso do uniforme

Art. 8º. O Diretor poderá proibir o uso do uniforme ao Guarda Municipal que:

- I- Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II- Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Municipal;
- III- Mostrar-se refratário à disciplina;
- IV- For convencido de incontinência pública e escandalosa de vício de jogos proibidos ou de embriagues habitual;
- V- For considerado por parecer médico, passível dessa medida.

Parágrafo Único – Nos casos constantes do presente artigo, o uniforme será recolhido ao almoxarifado da Guarda, se a proibição for superior a 15 dias.

TÍTULO II

Das transgressões e das penalidades disciplinares

CAPÍTULO I

Das transgressões disciplinares

Art. 9º. Transgressão disciplinar, especificamente, é toda violação do dever de Guarda na sua manifestação elementar e simples. Distingue-se de crime que consiste na ofensa a esse mesmo dever, mas na sua expressão complexa e acentuadamente anormal, definida e prevista na legislação penal. Genericamente, a transgressão disciplinar é a ofensa aos preceitos de civildade, de probidade e das normas morais.

Art. 10. São transgressões disciplinares:

- I- Todas as ações e omissões especificadas neste título;
- II- Todas as ações e omissões não especificadas neste título, mas que atentem contra as normas estabelecidas em Lei, regras de serviços e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes e ainda contra o pudor do Guarda, decoro da classe, preceitos sociais e normas de moral e os preceitos de subordinação;
- III- Todos os demais constantes da legislação municipal vigente e demais que vierem a ser criadas.

Art. 11. As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em leves, médias e graves.

Parágrafo Único – Consideram-se:

- a) Leves, as transgressões disciplinares a que se comina a pena de advertência escrita;
- b) Médias, as transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão até cinco dias;

- c) Graves, as transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão acima de cinco dias, ou demissão.

Art. 12. A classificação das transgressões a que se refere o inciso II do artigo 11, fica a critério da autoridade julgadora, observadas sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CAPÍTULO II

Das penalidades

Art. 13. São penalidades disciplinares:

- I- Advertência escrita;
- II- Suspensão com prejuízo financeiro;
- III- Demissão.

Parágrafo Único – As penas aplicadas aos componentes da Guarda Municipal, serão publicadas internamente e transcrita na ficha funcional do punido.

SEÇÃO I

Da Advertência

Art. 14. A pena de Advertência será verbal ou escrita e os documentos encaminhados aos órgãos de pessoal para o devido registro.

Art. 15. Aplica-se à pena de Advertência às seguintes transgressões:

- I – Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico estando de serviço;
- II - Apresentar-se para o serviço com atraso;
- III - Comparecer para o serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;
- IV - Deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço;
- V - Deixar de se apresentar à sede da Guarda, estando de folga, quando houver iminência ou perturbação da ordem pública;
- VI - Demorar-se na apresentação a superior, quando chamado, ainda que fora das horas de trabalho;
- VII - Apresentar-se nas formaturas diárias ou em público com:
 - a) Costeleta, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;
 - b) Uniforme em desalinho ou desasseado ou portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a estética;
 - c) Cestas, sacolas ou volumes avantajados;
 - d) A arma sem a devida manutenção;
- VIII - Entregar a arma, após o serviço, ao armeiro sem a devida manutenção;
- IX - Receber a arma fechada ou com o cano voltado para a sua direção;
- X - Entregar a arma fechada ou com o cano voltado para a direção do armeiro;

- XI - Apontar a arma para alguém a não ser para atirar ou dar voz de prisão, nas condições e limites que a Lei impõe;
- XII - Receber a arma antes de se uniformizar e se equipar;
- XIII - Entregar a arma depois de se desuniformizar e desequipar-se;
- XIV - Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
- XV - Usar o aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;
- XVI - Permitir o uso do aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado;
- XVII - Deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por elemento da corporação;
- XVIII - Portar ostensivamente arma ou instrumento ofensivo, em público, não estando a serviço;
- XIX - Usar termos descortês para com subordinado, igual ou particular;
- XX - Procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape a sua alçada;
- XXI - Usar termos de gíria em comunicação, informação, ou ato semelhante;
- XXII - Deixar de comunicar a superior a execução de ordem dele recebida;
- XXIII - Alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro de partes bem como das Normas Gerais de Ação;
- XXIV - Revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;
- XXV - Cantar, assoviar ou fazer ruído em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;
- XXVI - Portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;
- XXVII - Viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadoras de defeitos físicos ou com criança no colo;
- XXVIII - Atender ao público com preferências pessoais;
- XXIX - Deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Municipal e respectiva cédula de identidade;
- XXX - Afastar-se do Posto de Vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, sem que o perca de vista;
- XXXI - Entrar sem necessidade em estabelecimentos comerciais estando de serviço;
- XXXII - Deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno;

- a) As ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;
- b) As ocorrências policiais;
- c) Estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade;
- d) Os recados telefônicos;

XXXIII - Fumar:

- a) No atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, crianças e idosos;
- b) Sem permissão, em presença de superior hierárquico ou autoridade em geral;
- c) Em lugar em que tal seja vedado;
- d) Dentro de viaturas oficiais mesmo estando só.

XXXIV - Tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;

XXXV - Faltar com o devido respeito às Autoridades Cíveis, Policiais, Militares e Eclesiásticas;

XXXVI - Retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;

XXXVII - Simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XXXVIII - Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local em que isso seja vedado;

XXXIX - Entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;

XL - Ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza, utilizando-se do sistema de rádio;

XLI - Imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda, não sejam de sua competência;

XLII - Interceder pela liberdade de detido, sem que haja motivo de parentesco;

XLIII - Deixar de apresentar-se no tempo determinado:

a) A autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;

b) No local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal.

XLIV - Deixar de fazer continência a superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;

XLV - Deixar de corresponder o cumprimento de subordinado seu;

XLVI - Dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;

XLVII - Não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;

XLVIII - Dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior sem ser por intermédio daquele a que estiver direta ou imediatamente subordinado;

XLIX - Criticar o ato praticado por superior hierárquico;

L - Assumir o serviço com atraso;

LI - Queixar-se ou representar sem observar as prescrições regulamentares;

LII - Faltar ao serviço sem justa causa;

LIII - Deixar de punir o transgressor da disciplina;

LIV - Estacionar ou parar a viatura por prazo superior a 02 (duas) horas, sem acusar o QRX e QTH, leitura do odômetro e motivo;

LV - Sentar-se, estando a serviço, salvo quando pela sua natureza e circunstância seja admissível;

LVI - Usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar;

LVII - Omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;

LVIII - Usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;

LIX - Retirar, sem permissão, documentos, livros ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;

LX - Perambular ou permanecer uniformizado e de folga em logradouros públicos;

LXI - Sobrepor os interesses particulares aos da Corporação;

LXII - Deixar de observar os limites de velocidade das viaturas, quando não caracterizar direção perigosa;

LXIII - Deixar de manter em dia os seus assentamentos e o de sua família no departamento pessoal e na Corporação;

LXIV - Contrariar as regras de transito de veículos e de pedestres sem absoluta necessidade do serviço;

LXVI - Deixar, como Guarda, de prestar informações que lhe competirem;

LXVII - Dar a superior, tratamento intimo verbalmente ou por escrito;

LXVIII - Atrasar sem motivo justificável:

- a) A entrega de objetos achados ou apreendidos;
- b) A prestação de contas de pagamento;
- c) O encaminhamento de informações, comunicações e documentos.

LXIX - Se afastar do Município, mesmo estando de folga, sem autorização do chefe imediato, subdiretor ou diretor;

LXX - Prestar concurso público ou particular, sem dar ciência a corporação;

LXXI - Emprestar ou ceder peças de uniforme a outro integrante da corporação mesmo que por tempo limitado, sem autorização de quem de direito;

LXXII - Deixar o Guarda, de passar as novidades, verificadas em seu posto de serviço, a rendição ou superiores hierárquico.

Parágrafo Único - Na reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á o disposto no artigo 14 deste regulamento, respeitando-se sempre as circunstancias atenuantes e agravantes.

SEÇÃO II

Da Suspensão

Art. 16. As transgressões a que se comina a pena de suspensão, enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em Grupos, a saber:

Grupo nº 01 - Compreende as transgressões enquadradas desde o item I ao XXX e estão sujeitas a suspensões que variam de 01 (um) a 02 (dois) dias;

Grupo nº 02 - Compreende as transgressões enquadradas desde o item XXXI ao LVIII e estão sujeitas a suspensões que variam de 03 (três) a 05 (cinco) dias;

Grupo nº 03 - Compreende as transgressões enquadradas desde o item LIX ao LXXX e estão sujeitas as suspensões que variam de 06 (seis) a 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - São transgressões sujeitas à suspensão:

I - Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;

II - Dirigir veículos imprudentemente;

III - Revelar falta de compostura por atitude ou gestos, estando uniformizados;

IV - Esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou moral;

V - Assumir compromisso superior às suas posses, vindo a causar aborrecimentos à Administração;

VI - Entrar, uniformizado, não estando a serviço em:

a) Boates, cabarés ou casas semelhantes;

b) Casas de prostituição;

c) Bares suspeitos;

d) Clube de carteado;

e) Salões de bilhar e de jogos semelhantes;

- f) Locais em que se realizem corridas de cavalo;
- g) Outros locais que, pela localização, freqüência, finalidade ou pratica habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.

- VII – Deixar de revistar pessoas que haja detido imediatamente após a detenção;
- VIII – Impuser maus tratos a seus familiares ou a pessoa sob sua custódia;
- IX – Resolver assunto referente ao serviço policial ou a disciplina que escape a sua alçada;
- X – Afastar-se do posto de vigilância ou qualquer lugar em que deva achar por força de ordem de modo a perde-lo de vista;
- XI – Deixar de comunicar ao comando, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;
- XII – Deixar de prestar auxilio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem publica;
- XIII – Apropriar-se de material da Corporação para uso particular;
- XIV – Ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado;
- XV – Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da corporação ou em repartição pública;
- XVI – Induzir superiores a erro ou engano, mediante informações inexatas;
- XVII – Negar-se a receber uniforme e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- XVIII – Permutar serviços sem permissão;
- XIX – Solicitar a interferência de pessoas estranhas a Guarda Municipal, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou beneficio;
- XX – Trabalhar mal intencionalmente;
- XXI – Faltar com a verdade;
- XXII – Apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento;
- XXIII – Concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;
- XXIV – Usar de suas armas sem necessidade;
- XXV – Dirigir veículos sem estar habilitado;
- XXVI – Fornecer noticia a imprensa sobre serviço policial que atender ou de que tenha conhecimento, salvo se autorizado;
- XXVII – Deixar de comunicar a superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
- XXVIII – Provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
- XXIX – Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicados;
- XXX – Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja, retardada a sua execução;
- XXXI – Ofender colegas com palavras ou gestos;
- XXXII – Exercer atividade incompatível com a função de Guarda Municipal;
- XXXIII – Valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal para perseguir desafeto;
- XXXIV – Perambular ou permanecer em logradouros públicos de zona suspeita ou de má freqüência, estando uniformizado;
- XXXV – Apresentar-se uniformizado, quando proibido;
- XXXVI – Deixar de fazer entrega à autoridade competente, dentro do prazo de doze horas, de objeto achado ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;

- XXXVII – Procurar a parte interessada no caso de furto de objetos achados, mantendo com a mesma, entendimentos que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;
- XXXVIII – Emprestar à pessoas estranhas à Guarda Municipal, distintivo, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;
- XXXIX – Deixar abandonado Posto de Vigilância ou setor de patrulhamento, seja por não assumi-lo, seja por abandona-lo mesmo temporariamente;
- XL – Dormir durante turno de trabalho;
- XLI – Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem da disciplina ou do bom nome da Corporação;
- XLII – Faltar à verdade acarretando danos;
- XLIII – Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, trajado civilmente;
- XLIV – Manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação, que venha o público fazer juízo temerário da corporação;
- XLV – Ofender, com gestos e palavras, a moral e os bons costumes;
- XLVI – Usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- XLVII – Praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
- XLVIII – Deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;
- XLIX – Fazer propaganda político partidária em dependências da Guarda Municipal;
- L – Utilizar-se do anonimato;
- LI – Soltar preso, detido, sem ordem da autoridade competente;
- LII – Entrar ou permanecer em comitê político, comícios, estando uniformizado;
- LIII – Deixar com pessoas estranhas à Corporação a carteira funcional;
- LIV – Introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependências da Guarda Municipal, ou em lugar público, estampas, publicações ou que atentem contra a disciplina ou a moral;
- LV – Dar, alugar, penhorar, ou vender peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;
- LVI – Ofender subordinado com palavras ou gestos;
- LVII – Deixar de providenciar a garantia da integridade das pessoas que prender ou detiver;
- LVIII – Promover desordens;
- LIX – Subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;
- LX – Ofender superiores hierárquico com palavras ou gestos;
- LXI – Tomar parte em reunião preparatória de greve;
- LXII – Agredir companheiro de igual classe;
- LXIII – Recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que em virtude destes, necessitem de seu auxílio;
- LXIV – Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- LXV – Censurar, pela imprensa ou por outro qualquer meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração Pública;
- LXVI – Agredir subordinados;
- LXVII – Deixar de atender a pedido de socorro;
- LXVIII – Omitir-se em atender ocorrências com alto grau de risco;

LXIX – Praticar violência no exercício da função;
LXX – Praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;
LXXI – Pedir ou aceitar por empréstimo dinheiro ou outro qualquer valor à pessoa que:

- a) Trate de interesse na repartição;
- b) Esteja sujeito a sua fiscalização;

LXXII – Evadir-se da escolta da corporação ou contra ela resistir passivamente;
LXXIII – Promover desordens em recinto em que se encontre detido;
LXXIV – Apresenta-se publicamente em visível estado de embriagues, estando uniformizado;

LXXV – Ameaçar por palavras ou gestos direta e indiretamente, superiores hierárquicos;

LXXVI – Tomar partes em reuniões preparatórias de agitação social;

LXXVII – Adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

LXXVIII – Valer-se da qualidade de Guarda para lograr, direta e indiretamente, qualquer proveito ilícito;

LXXIX – Resistir à escolta da Corporação;

LXXX – Aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;

Parágrafo Único – Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, a critério do Subdiretor, será proposta a demissão.

SEÇÃO III

Da Demissão

Art. 17. Ao ingressar no mau comportamento, e ficando comprovada a não reabilitação, a Demissão do Guarda será automaticamente proposta pelo Subcomandante ao Diretor, baseando-se na legislação vigente.

CAPITULO III

Das Prescrições de Penalidades

Art. 18. As transgressões disciplinares dos Guardas prescreverão:

- I – em 01 (um) ano, aquelas sujeitas à pena de advertência verbal ou escrita;
- II – em 02 (dois) anos, aquelas sujeitas à pena de suspensão.

CAPITULO IV

Da Competência da Aplicação das Penas e Elogios.

Art. 19. Cabe aos Inspetores e ao Subdiretor propor as medidas disciplinares, bem como os elogios ao Diretor da Guarda, após verificadas as circunstâncias.
Parágrafo único: O Diretor da Guarda poderá, analisados os fatos, confirmar, atenuar ou agravar as medidas que lhe foram propostas.

CAPITULO V

Da Aplicação da Pena

Art. 20. Na aplicação da pena serão mencionados:

- I – A autoridade que aplicar a pena;
- II – A competência legal para sua aplicação;
- III – A transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;
- IV – A natureza da pena e o numero de dias, quando se tratar de suspensão;
- V – O nome do Guarda e seu cargo;
- VI – O texto do regulamento em que incidiu o transgressor;
- VII – As circunstancias atenuantes e agravantes, se as houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;
- VIII – A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 21. A imposição, cancelamento ou anulação da pena devera ser obrigatoriamente lançado no prontuário do Guarda.

Art. 22. Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

Art. 23. O Diretor poderá aplicar penas, o Subdiretor e Inspetores, propô-las, pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o Guarda for apanhado em flagrante, na prática de transgressão disciplinar.

Parágrafo Único – Nenhuma penalidade, entretanto, será aplicada sem que o transgressor seja ouvido, salvo caso de revelia.

Art. 24. Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstancias agravantes da mais profunda.

CAPITULO VI

Do Cumprimento das Penas

Art. 25. As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data estipulada por quem aplicou.

Parágrafo 1º - Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após concluir a anterior.

Parágrafo 2º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que tiver de reassumir.

TITULO III

DAS CAUSAS E CIRCUNSTANCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 26. Influem no julgamento da transgressão:

- I – As causas de justificação, a saber:

1. Ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos normais do dever policial, humanidade e probidades;
2. Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
3. Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
4. Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;
5. Ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal;
6. Uso imperativo de meio violento, a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente seu dever no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

II – As circunstâncias atenuantes, a saber:

1. O bom, o ótimo e excepcional comportamento;
2. Fala de prática do serviço;
3. Ter sido cometido a transgressão em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;
4. Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
5. Ter sido confessada espontaneamente a transgressão quando ignorada ou imputada a outrem.

III – As circunstâncias agravantes, a saber:

1. Mau comportamento;
2. Prática simultânea de duas ou mais transgressões;
3. Conluio de duas ou mais pessoas;
4. Ser praticada a transgressão durante a execução, de serviço;
5. Ser cometida a transgressão em presença de subordinado;
6. Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
7. Ter sido praticada a transgressão premeditadamente;
8. Ter sido praticada a transgressão em presença de formatura ou em público;

Parágrafo Único – Quando ocorrer qualquer das causas justificativas, não ocorrerá punição.

Art. 27. A falta, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, será considerada de:

- I – Grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes;
- II – Grau sub médio se, havendo atenuantes e agravantes, exercem aquelas preponderâncias sobre estas;
- III – Grau médio se, havendo atenuantes e agravantes elas se equilibrarem;
- IV – Grau sub máximo se, havendo atenuantes e agravantes exercem estas preponderâncias sobre aquelas;
- V – Grau Máximo, quando houver somente circunstâncias agravantes;

TITULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 28. Considera-se de:

- I – Bom comportamento: o Guarda que, no período de dois anos, haja sido punido até o limite de “uma advertência”;
- II – Ótimo comportamento: o Guarda que, no período de três anos, haja sofrido apenas “uma advertência”;
- III – Excepcional comportamento: o Guarda que, no período de seis anos, “não haja sofrido qualquer penalidade”;
- IV – Regular comportamento: o Guarda que, no período de um ano, haja sofrido suspensões que somadas não ultrapassem o total de 15 (quinze) dias;
- V – Mau comportamento: o Guarda que, no período de um ano, haja sofrido suspensões que somadas ultrapassem o total de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar, a categoria de comportamento.

Art. 29. Instituído o Elogio ao Guarda Civil, que poderá ser indicado por qualquer integrante da Corporação e será proposto por seus superiores hierárquicos (Artigo 2º), por uma ou mais ações meritórias praticadas.

Parágrafo Único – Para efeito de comportamento, tanto as penas quanto os elogios, serão conversíveis da seguinte forma:

- I – Duas advertências, se converterão em 01 (um) dia de suspensão;
- II – Um elogio anulará uma advertência;
- III – Dois elogios, anularão uma suspensão.

Art. 30. A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos neste Título.

Art. 31. A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que se terminou efetivamente o cumprimento da pena.

Art. 32. Todo indivíduo ao ser admitido na Corporação, ingressará no “Bom Comportamento”.

Art. 33. As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, não entrarão no computo dos períodos de que se trata o Artigo 29.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Compete aos chefes imediatos e seus superiores averiguar e apurar transgressões disciplinares ou irregularidades cometidas com Guardas Municipais.

Art. 35. O Diretor da Guarda Municipal, no interesse da organização, poderá avocar para si as investigações e apurações das transgressões disciplinares ou delitos.

Parágrafo Único – A avocação será feita por escrito e significará que a partir daquele momento assume a elucidação do caso.

Art. 36. Averiguada a transgressão e constatada a sua gravidade poderá ser pedido abertura de processo administrativo.

Art. 37. Para fins deste regulamento fica entendido como processo administrativo à sindicância e o inquérito.

Parágrafo 1º - A sindicância será destinada a apurar fatos que não se constituem crime e inquérito administrativo para fatos tidos como crime ou contravenção, segundo as Leis vigentes.

Art. 38. O processo Administrativo será iniciado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser concluído em 30 (trinta) dias, renováveis por igual período.

Parágrafo 1º - A portaria deverá ser acompanhada dos documentos que a originaram, bem como deverá indicar o encarregado, o escrivão e os membros.

Parágrafo 2º - Para as sindicâncias serão nomeados o sindicante e o escrivão.

Parágrafo 3º - Para inquéritos administrativos, serão designados um presidente, um escrivão e um membro, no mínimo.

Art. 39. No caso em que uma pessoa estranha ao serviço público se recuse a depor perante a comissão, o Presidente solicitará à autoridade competente, a fim de ser ouvida na polícia.

Art. 40. O acusado tem o direito de depois de concluídos os interrogatórios e juntadas as peças probantes, analisar os autos e no prazo de 05 (cinco) dias, depois de notificado apresentar sua defesa.

Art. 41. Cabe Recurso Administrativo, da decisão das sindicâncias inquéritos, ou processos administrativos no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação, através de requerimento e razões fundamentadas, sempre à autoridade imediatamente superior a que tiver aplicado a medida a ser revista.

Parágrafo Único - Sendo a decisão tomada ou homologada pelo prefeito, não haverá recurso administrativo.

Art. 42. O recurso será dirigido à autoridade coatora e esta com sua argumentação encaminhará o processo à imediatamente superior que dará a decisão.

Parágrafo Único - Os recursos obedecerão a seguinte ordem de precedência hierárquica:

- Do Prejudicado ao Coator.
- Do Coator ao Subdiretor.
- Do Subdiretor ao Diretor.
- Do Diretor ao Secretário da Defesa Social
- Do Secretário da Defesa Social ao Prefeito

TITULO VI

DA PARTICIPAÇÃO E DOS RECURSOS DISCIPLINARES

CAPITULO I

Da Parte

Art. 43. Entende-se por parte disciplinar o documento pelo qual o superior participa transgressões de subordinados.

Parágrafo 1º - A parte será dirigida ao Inspetor Chefe do transgressor.

Parágrafo 2º - Caberá ao Chefe imediato do transgressor ouvi-lo e transcrever suas alegações, e encaminhar os documentos a quem de direito.

Parágrafo 3º - A decisão final de uma parte competirá exclusivamente às autoridades competentes para aplicar penalidades.

Art. 44. A parte de transgressão disciplinar será dada por qualquer superior hierárquico que tiver conhecimento do fato ou até por subordinado, sendo necessário a este pedir permissão, sob pena de incorrer na mesma pena.

Parágrafo Único - Os demais integrantes do círculo de Guardas poderão fazer relatórios ou comunicações verbalmente ao seu superior imediato, sobre o fato que presenciou competindo a este fazer a comunicação por escrito.

Art. 45. Sendo negada a permissão de que trata o Artigo anterior, poderá mesmo assim, ser feita e encaminhada a parte, contendo, todavia no seu texto, informação que consiste tal negativa.

CAPITULO II

Da Revisão

Art. 46. Somente se admitirá revisão de processo quando:

I - A pena for contrária à Lei vigente no tempo que foi proferida;

II - A pena tiver como fundamento depoimentos ou documentos manifestamente falsos;

III - No processo houver sido preterida formalidade substancial com evidentes prejuízos de defesa do acusado;

IV - A pena for aplicada contrariando a evidência dos autos;

V - Após o cumprimento da pena se descobrirem novas irrecusáveis provas de inocência do acusado.

Art. 47. O reconhecimento da injustiça de uma pena disciplinar isentará o punido dos efeitos da nota respectiva.

Parágrafo Único - Neste caso compete ao Diretor da Guarda anular a punição imposta.

Art. 48. O prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independentemente da pena aplicada, será:

a) De 30 (trinta) dias nos casos de sindicância, inquérito ou processo administrativo;

b) De 15 (quinze) dias nos demais casos.

Art. 49. Fica adotado como modelo, o enquadramento disciplinar abaixo descrito:

“MODELO”

PUNIÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL – ADVERTENCIA

O Guarda Municipal de 3ª Classe, nº 1246, JOSE ALVES DA SILVA. RG nº 5.843.280-PR, por ter em 28 de outubro de 1991, quando de serviço de patrulha na Estação Rodoviária desta cidade, chegado atrasado, com o uniforme alterado, apresentar-se com o cabelo grande, ter usado termos descorteses com particulares e entreter-se com atividade estranhas ao serviço durante as horas de trabalho, estando incurso nos incisos II, III, veia, XIX e XXXIX, do artigo 16 com o atenuante de nº 2, do inciso II e as agravantes dos nºs 2, 4, e 8, do inciso III, do artigo 27, tudo do RDG, transgressão leve, fica ADVERTIDO.

TITULO VII

Da Saudação e Sinais de Respeito

Art. 50. Fica instituído como forma de saudações e sinais de respeito, a continência individual e coletiva, que serão prestadas, a Bandeira Nacional do Hino Nacional e às autoridades constituídas na forma abaixo:

I – A Bandeira Nacional:

- a) Ao ser içada ou arreada nas repartições publicas;
- b) Quando hasteada em cerimônias cívicas ou atos públicos;
- c) Quando conduzida por tropa;
- d) Por ocasião das cerimônias de recebimento ou retirada nas formaturas de tropas.

II – Ao Hino Nacional, quando executado em continência ou em solenidade, ou em outras execuções observando sempre os sinais de respeito;

III – As autoridades constituídas do Executivo, Legislativo e Judiciário;

IV – Aos oficiais das Forças Armadas e Auxiliares, inclusive estrangeiros.

V – A todos os seus superiores e camaradas.
